



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ: **ORDEN E PROGRESSO**

BELÉM, DOMINGO, 30 DE AGOSTO DE 1959

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.124

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 17 a 21 de agosto de 1959.

Autorização para comerciar:

1 — José Paulo de Oliveira, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa dona Collinette Barreto de Oliveira.

2 — Reynaldo de Souza Mello, contabilista, requerendo o registro da escritura de autorização para comércio, que Antonio Pinheiro do Nascimento outorga à sua esposa dona Maria Julia Fontes do Nascimento.

Atas:

3 — Aldebaro Klautau, advogado, requerendo o arquivamento da ata de Assembleia Geral Extraordinária de Romariz Fischer S/A Indústria, Comércio e Agricultura, realizada em 21 de julho de 1959, que aprovou o aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00.

4 — Força e Luz do Pará S/A, requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou as Atas de suas Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas em 3 de março de 1958 e 10 de julho de 1959.

5 — Indústrias Martins Jorge S/A, requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a Ata de sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 1-8-59.

6 — Martini — Importadora de Móveis S/A, requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a Ata de sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10-6-59, referente ao aumento do seu capital de Cr\$ 7.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00.

Contratos de constituição:
7 — Octavio Meira, advogado, requerendo o arquivamento da escritura pública de constituição de Imobiliária Pará Brasil S/A (IMOBRA), Capital: Cr\$ 2.000.000,00 cada em 2.000 ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma; Objeto: Construções, representações,

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

compra e venda de imóveis, incorporações, compra e venda de materiais de construção, loteamento e outras quaisquer atividades lícitas; Sede: provisória à Travessa Dr. Moraes, n.º 226, nesta cidade; prazo indeterminado; para o primeiro período administrativo foi eleita a seguinte Diretoria: Antonio Perez; Suplente: Dr. Augusto Ebrema de Bastos Meira.
8 — Abreu & Oliveira, requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 500.000,00; objeto: Comércio imobiliário, compra e venda de bens móveis e imóveis, arrendamento, locação e tudo mais que diga respeito a seção imobiliária; sede: Rua Boaventura da Silva, n.º 95, nesta cidade; prazo: indeterminado; sócios: Antonio Cabral Abreu e Collinette Barreto de Oliveira, brasileiros, casados.

9 — Afranio Vieira da Costa, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Andrade & Oliveira; capital: Cr\$ 64.000,00; objeto: Gêneros alimentícios; sede: Mercado de Ferro, n.º 8, nesta cidade; prazo: indeterminado; sócios: Manoel Andrade e Silva, e Antonio de Oliveira, portugueses, solteiros.

10 — Reynaldo de Souza Mello, contabilista, requerendo o arquivamento do contrato social de Carvalho Navarro e Companhia; sede: Km. 3 da Rodovia Belém-Atananduá município do mesmo nome, neste Estado; capital: Cr\$ 376.000,00; objeto: Produtos derivados do Petróleo; prazo: indeterminado; sócios: Sergio Alexandre de Carvalho Navarro, Maria Julia Fontes do Nascimento, casados e Orlando de Oliveira Carvalho, solteiro, brasileiro.

11 — Rodrigues & Cia Ltda, requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 800.000,00; objeto: Farmácia e drogaria; sede: Av. Cipriano Santos, n.º 183, nesta cidade; prazo: indeterminado; sócios: Henrique de Melo Rodrigues, casado e José Lisboa Bentes, solteiro, brasileiros.

Transformação:
12 — Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto do 1.º Ofício, requerendo o arquivamento da escritura pública de recomposição da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada Importadora de Veiculos e Motores Diesel Limitada, consistente na admissão de novos sócios, aumento do capital social e transformação da mesma em uma sociedade anônima sob a denominação "Auto-Peças Brasília S/A", capital: Cr\$ 14.000.000,00, dividido em 14.000 ações ordinárias nominativas ou ao portador, como venha ao acionista, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma; objeto: Representações, montagens de máquinas, motores e veículos, importação de mercadorias nacionais e estrangeiras; sede: Rua de Santo Antonio, n.º 130, nesta cidade; prazo: indeterminado; Diretoria para o primeiro período administrativo: Diretor-Presidente: Francisco dos Santos Douteil; Diretor, Comercial: Manoel Mendes Luiz Abreu; Suplentes: Acácio de Jesus Felício, Sobral, e Manoel de Matos Lima.

Alterações:
13 — Lima Irmão & Cia, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00.

14 — Kato & Takada, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na modificação da razão social para Kato Takada & Cia, admissão de novo sócio José Nazareno Coelho, permanecendo inalterados o capital, sede, objeto e prazo, entre partes: Henrique de Melo Rodrigues, casado e José Nazareno Coelho, brasileiro.

15 — Toscano & Cia, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 350.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

16 — Afranio Vieira da Costa, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento da al-

teração do contrato social da firma Costa & Lira, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 100.000,00.

17 — Amauri Faciola de Souza, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma R. Fernandez & Cia., estabelecida em Castanhal, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 13.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00.

18 — Albino Vilhena & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

19 — Lojas Lider Limitada, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão no novo sócio José Tavares Ribeiro Junior e aumento do capital social de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00, permanecendo inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Mario Venturieri, brasileiro, casado, Afonso Augusto Aguiar, português, solteiro, Celestino Augusto Amaral, português, casado e José Tavares Ribeiro Junior, português, solteiro.

20 — Reynaldo de Souza Mello, contabilista, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de Panificadora Ramos Ltda., consistente na retirada do sócio Antonio Serra Morgado, embolsado dos seus haveres; admissão do novo sócio Firmino Pereira, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo, entre partes: Henrique Lourenço Franco, brasileiro, casado, Carlos de Oliveira Ribeiro, português, casado e Firmino Pereira, português, casado.

Dissolução:
21 — Sorvetaria Santana Ltda, requerendo o arquivamento da sua dissolução social pela retirada dos sócios José Maria da Costa e Afonso Augusto Aguiar, embolsados dos seus haveres.

22 — Carvalho Navarro & Cia, Melo Rodrigues & Cia Ltda, Andrade & Oliveira, Abreu & Oliveira e Kato, Takada & Cia., requerendo, respectivamente o registro dessas firmas.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ JOSÉ DE MOURA CARVALHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DE INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHERCRA LA KAYATE

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESSÃO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 9267

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 17,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.	

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 2º de fevereiro de cada ano e às iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

Firmas individuais:

23 — José Jorge Hage, brasi-
leiro, casado, requerendo o re-
gistro da firma J. J. Hage, de
que é responsável; capital:
Cr\$ 100.000,00; sede: Município
de Alenquer, Estado do Pará;
objeto: Importação e exporta-
ção.

24 — Albino da Costa, portu-
guês, casado, requerendo o re-
gistro da firma Albino da Costa,
de que é responsável; capital:
Cr\$ 35.000,00; sede: Mercado da
Pedreira, parte externa, nesta
cidade; objeto: Merceria.

25 — Pedro Corrêa Varela,
brasileiro, solteiro, requerendo o
registro da firma Pedro C. Va-
rela, de que é responsável; capi-
tal: Cr\$ 50.000,00; objeto: Mer-
ceria; sede: Rio Ubituba do
Tauá, município da Vigia, neste
Estado.

26 — Bernardino Cruz, brasi-
leiro, casado, requerendo o re-
gistro da firma Bernardino Cruz,
de que é responsável; capital:
Cr\$ 50.000,00; sede: Rua Justo
Chermont, s/n, cidade de Abae-
tetuba, neste Estado.

27 — Otavio dos Santos Dias,
brasileiro, casado, requerendo o
registro da firma Barbosa, s/n,
cidade de Abaetetuba, neste Es-
tado.

28 — Alberto da Silva, portu-
guês, casado, requerendo o re-
gistro da firma Alberto da Sil-
va, de que é responsável; capi-
tal: Cr\$ 555.000,00; sede: Trav.
José Bonifácio, n. 411, nesta ci-
dade; objeto: Sorveteria e bar.

29 — Francisco Schembri, ita-
liano, casado, requerendo o re-
gistro da firma Francisco Schem-
bri, de que é responsável; ob-
jeto: Loja de fazendas.

30 — Elias Valente de Matos,
com Cr\$ 30.000,00 de capital, es-
tabelecido à Rua Santo Antonio,
n. 43, bairro da Sacramento
nesta cidade, para o comércio de
Botequim, requerendo o seu re-
gistro, responsável: Elias Va-
lente de Matos, brasileiro, casa-
do.

31 — Maria Jucá Lemos, brasi-
leira, viúva, requerendo o re-
gistro da firma Viúva Antonio
Alves de Lemos, de que é res-
ponsável; capital:
Cr\$ 100.000,00; sede: Rua Ben-
jamin Constant, n. 2.041, cida-
de de Castanhal, neste Estado;
objeto: Merceria.

32 — José Augusto Fonseca,
brasileiro, solteiro, requerendo o
registro da firma J. Augusto de
que é responsável; capital:
Cr\$ 100.000,00; sede: Doca Sou-
za, Franco, n. 218, nesta cidade;
objeto: Merceria e Sorveteria.

33 — Peregrino Pereira Bas-
tos, brasileiro, casado, requerendo
o registro da firma Peregrino
Pereira Bastos, de que é respon-
sável; capital: Cr\$ 32.000,00;
sede: Rodovia Snapp, n. 23, nes-
ta cidade; objeto: Vendedor de
queirozene em carros tanques e
derivados.

34 — Joaquim Araujo, brasi-
leiro, casado, requerendo o re-
gistro da firma Joaquim Araujo,
de que é responsável; capital:
Cr\$ 30.000,00; objeto: Vendedor
de queirozene em carro tanque e

derivados; sede Rua Djalma Du-
tra, n. 153, nesta cidade.

Averbações:

35 — Raimundo Nonato Ma-
reira, pedindo seja averbado no
seu registro a abertura de uma
Posto de Venda (Posto n. 1)
sido nesta cidade ao Mercado de
Sao Braz, n. 3.

36 — Lojas Lider Ltda., pe-
dindo seja averbado no seu re-
gistro a mudança da sua sede
para a Rua 13 de Maio, n.
248/50, admissão do novo sócio:
José Tavares Ribeiro Junior e
aumento do capital social de
Cr\$ 1.500.000,00 para
Cr\$ 6.000.000,00.

37 — R. F. de Oliveira, pe-
dindo seja averbado no seu re-
gistro o aumento do seu capital
de Cr\$ 50.000,00 para
Cr\$ 1.000.000,00.

38 — Panificadora Ramos
Ltda., pedindo seja averbado no
seu registro a retirada do sócio
Antonio Serra Morgado, admi-
são do novo sócio Firmino Pe-
reira, com direito do uso da ra-
ção social.

39 — Toscano & Cia., pedindo
seja averbado no seu registro o
aumento do seu capital de
Cr\$ 550.000,00 para
Cr\$ 1.000.000,00.

40 — Abilio Souza, pedindo
seja averbado no seu registro
o aumento do seu capital de
Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 50.000,00.

41 — Lima, Irmão & Cia., pe-
dindo seja averbado no seu re-
gistro o aumento do seu capital
de Cr\$ 10.000.000,00 para
Cr\$ 15.000.000,00.

42 — A. Vieira dos Santos,
pedindo seja averbado no regis-
tro o aumento do seu capital de
Cr\$ 100.000,00 para
Cr\$ 500.000,00.

43 — Albino Vilhena & Cia.,
pedindo seja averbado no seu
registro o aumento do seu capi-
tal de Cr\$ 1.200.000,00 para
Cr\$ 2.000.000,00.

44 — Afranio Vieira da Costa,
técnico em contabilidade, pedin-
do seja averbado no registro da
firma Costa & Lira, o aumento
do seu capital de Cr\$ 20.000,00
para Cr\$ 100.000,00.

45 — Amauri Faciola de Sou-
za, advogado, pedindo seja aver-
bado no registro da firma H.
Fernandez & Cia., o aumento
do seu capital de
Cr\$ 13.000.000,00 para
Cr\$ 15.000.000,00.

46 — Pedro Coelho da Mota,
pedindo seja averbado no seu
registro o aumento do seu ca-
pital de Cr\$ 300.000,00 para
Cr\$ 1.500.000,00.

Cancelamento:
47 — Kato & Takada, reque-
rendo o seu cancelamento.

48 — Sorveteria Santana Ltda.,
requerendo o seu cancelamento.

49 — Auto Peças Brasília S/A,
requerendo o seu cancelamento
de Importadora de Veículos e
Motores Diesel Ltda., da qual é
sucessora.

Leilões:

50 — Antonio Carlos de Oli-
veira, leiloeiro da praça, pedin-
do licença para efetuar no do-
mingo 30 do corrente leilão de
móveis à Travessa Quintino Bo-

cahiva, n. 446.

51 — João Eutrópio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo 25 do corrente, leilão de móveis e demais objetos que guarnecem os prédios 461 à Avenida Nazaré e 373 à Travessa Dr. Moraes, nesta cidade.

52 — Naldir Santiago de Souza, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo 16 do corrente, leilão de móveis e utensílios à Rua Gaspar Vianna, n. 157, altos.

Livros:

53 — Durante a semana pediram legalização de livros: Ferreira Gomes, Ferragista S/A., Indústrias Martins Jorge S/A., Santos & Magalhães, E. Nassar & Irmão, Santos Mendonça Ltda., Importadora de Ferragens S/A., Nery Barbosa & Cia., Martins da Silva & Cia., A. Monteiro da Silva, Tecidos S/A., R. D. Zuzigh, Soares de Carvalho, Sa-

bões e Óleos, S/A., Viúva Marcos Belicha & Cia. Ltda., Silva Ferreira, Casa Marc Jacob S/A., Indústria e Comércio (Democrata), Carvalho Navarro & Cia.

Certidões:

54 — Ainda durante a semana pediram certidões: Sociedade Comercial Vitorio Franco Ltda., Carlos Soares & Cia., I. F. dos Passos & Cia., Gutemberg, Irmão & Cia., Agostinho Araújo, Geraldo Palmeira, Fernando Cerqueira Emauz, R. Mendes e Plácido Francisco Gomes da Costa.

Processo deferido em 11 de agosto de 1959

Autorização para comerciar:

55 — Hamilton Cotelesse, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que outorga a sua esposa dona Laelia Figueiredo Cotelesse.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, para aplicação da verba de Cr\$ 70.000,00 — Dotação de 1959, destinada à Escola Rural Santo Inácio de Utiariti, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.086), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se, ao seu termo, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte: obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente

rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União; para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS; Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Doiceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme anexo "A"; 12 — Mato Grosso; 4 — Prelazia Nullius de Diamantino; 8 — Escola Rural Santo Inácio de Utiariti: Cr\$ 70.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância mencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID
Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Raimunda O. Carvalho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada a Escola Rural Santo Inácio de Utiariti, a cargo da referida Prelazia.

40	Carteiras escolares	1.200,00	48.000,00
12	Mensalidade para professor	1.500,00	18.000,00
	IMPREVISTOS, TRANSPORTE		4.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 70.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Empresa de Navegação Gonçalves Irmãos, no Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1959, destinada a auxiliar a linha de navegação, mantida pela referida Empresa.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Empresa de Navegação Gonçalves Irmãos, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EMPRESA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e a segunda pelo seu sócio-gerente, Sr. Raimundo José de Souza Gonçalves, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EMPRESA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este, acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EMPRESA a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.1.0 — Transporte Fluvial; 11 — Maranhão; 2 — Empresa de Navegação Irmãos Gonçalves Pinheiro: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento, a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EMPRESA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EMPRESA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ad presentes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de agosto de 1959.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA
RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA GONÇALVES
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Empresa de Navegação Gonçalves Irmãos, com sede em Pinheiro, Estado do Maranhão, para emprego da dotação de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), constantes do Orçamento da União para 1959, e destinada a auxiliar a linha de navegação mantida pela mesma.

Vinte e quatro (24) viagens, de ida e volta, entre as cidades de Pinheiro e São Luiz, e portos intermediários, no barco denominado "Costa Leite".

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00 — Dotação de 1959, destinada às Escolas Domésticas de Parintins e Maués, a cargo da segunda acordante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Parintins, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1955), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um (1) ano, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha, dele fazendo parte integrante com seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas Ordinárias — Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) Discriminação da Despesa 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais, das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A"; 04 — Amazonas; 4 — Prelazias Nullius de Parintins; 5 — Escolas Domésticas de Parintins e Maués — Cr\$ 100.000,00. — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela se-

gunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANUEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimunda O. Carvalho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Parintins, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada às Escolas Domésticas de Parintins e Maués, mantidas pela referida Prelazia.

COMPRA DE MAQUINAS PARA EQUIPAMENTO DAS ESCOLAS DOMÉSTICAS DE PARINTINS E MAUÉS

4 — Máquinas de Costura a Cr\$ 25.000,00	
cada	100.000,00
T O T A L	Cr\$ 100.000,00

Térmo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00 — Dotação de 1959, destinada ao Ginásio Cristo Rei de Pedro Afonso, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional, Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e DIOCESE, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corren-

te, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelos do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a DIOCESE, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte: obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha-dê-lo fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à DIOCESE, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Níllis da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A"; 10 — Goiás; 1 — Diocese de Porto Nacional; 8 — Ginásio Cristo Rei, Pedro Afonso — Cr\$ 100.000,00 — A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A DIOCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A DIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais

consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID.

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS.

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro.

Raimunda O. Carvalho.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1959 e destinada ao Ginásio Cristo Rei de Pedro Afonso.

50	Carteiras duplas a 1.500,00	75.000,00
5	Cátedras para aulas a 2.000,00.....	10.000,00
	Fretes e imprevistos	15.000,00
	TOTAL	Cr\$ 100.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Arcebispado de Belém, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00 — Dotação de 1959, destinada ao Instituto Dom Bosco, a cargo do referido Arcebispado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o ARCEBISPADO DE BELÉM, Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e ARCEBISPADO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador Pe. Manoel Guerra Matheus, identificados neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o ARCEBISPADO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula se-

seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes e este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao ARCEBISPADO, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS — Verba: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A"; 14 — Pará; 1 — Arquidiocese de Belém do Pará; 7 — Instituto Dom Bosco; Belém, equipamento: Cr\$ 100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O ARCEBISPADO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O ARCEBISPADO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional se verificar que a aplicação da mesma não está sendo feita segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos, aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANUEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raimunda O. Carvalho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada ao Instituto Bom Bosco, neste Estado.

30 — Mesinhas p/prefeitório	1.000,00	30.000,00
120 — Banquinhos p/prefeitório	500,00	60.000,00
1 — Guarda-Louça		10.000,00
TOTAL	Cr\$	100.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Citação

Pelo presente edital, por mim assinado, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo mandado instaurar para apurar a falta funcional, prevista no art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) pelo serventário Dr. José de Oliveira Gondim, Médico Sanitarista, classe O, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, cito-o, para dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste, para comparecer à sede da Secretaria de Estado de Saúde, onde está instalada a Comissão, a fim de ser inquirido sob a acusação que lhe é imputada, sob pena de revelia, findo o prazo estipulado. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto de 1959.

Eu, Carmita da Silva Barros, Secretária da Comissão, o datilografei e subscrevo.

(a) Dr. Paulo Leprout Pinto da Costa, Presidente.

(a) Eldmir da Silva Nina.

(a) Carmita da Silva Barros. (G — 29 e 30/8 — 1 a 17/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente convendo o senhor Cândido Brito de Campos, Escrivão de Polícia na sede do município de Capangema, presentemente adido à Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto

dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 3 de agosto de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública. (G — Dias — 4 a 30/8 e 1 a 6/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO REGIONAL DE TRÂNSITO

Edgar da Gama Titan, Secretário do Conselho Regional de Trânsito, por nomeação legal, etc.

De acordo com a Resolução deste CRT, datada de 19 do corrente mês, que aprovou o parecer do relator Dr. Hélio Tabosa, levo ao conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Secretaria deste Conselho, pelo prazo de 15 dias, Concorrência Pública para exploração da linha de Icoaraci, dentro das seguintes condições:

I — Manter o número mínimo de 16 ônibus em tráfego;

II — Sujeitar-se ao horário fixado pela DET;

III — Transportar lotação sentada até 29 lugares;

IV — Cobrar no máximo Cr\$ 8,00 de passagem nos dias úteis e Cr\$ 10,00 aos domingos e feriados;

V — Ter como ponto terminal a sétima rua;

VI — Ter como ponto terminal aos domingos e feriados a ponte do Outeiro;

VII — Obedecer os coletivos a todas as exigências do Código de Trânsito.

Observação — As propostas deverão ser representadas em envelopes fechados e lacrados no dia 16 de setembro próximo, na sala de reunião do Conselho Regional de Trânsito.

Belém, 28 de agosto de 1959. (a) Edgar da Gama Titan, Secretário do TRE.

(G — 30/8 e 1/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico, pelo presente edital, dona Laura Farias Picanço, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão C, do Quadro Único, servindo no Educandário São José, na Cidade de Obidos, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções e seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1959. — (a.) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.

(G. — 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16; 17; 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25/9/59)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Ivone Zehluth, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1959.

Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente
(G. — Dias: 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, e 30-8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 20 e 20-9-59).

Edital de chamada

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coelho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do Decreto governamental n. 1.935 de 28-12-1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias. Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália V. Pereira Pinto, Escriutária.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.

(Dias — 31/7 a 30/8/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Deodato Carlos de Mendonça, nos termos do art. 7a. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15a. Comarca, 400. Termo, 400. Município, e 1060. Distrito — Curuçá, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o rio Marapanim, pelo lado direito com o igarapé Ilha-Nova, pelo lado esquerdo com terras de propriedade de Vitorino Alves da Trindade e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Curuçá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de agosto de 1959.

Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo
(T. — 24.453 - 20, 30/8 e 10/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alisson de Almeida Furtado, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na

6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras de volutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 14 de agosto de 1959.

Yolanda L. Brito, Oficial Adm.
(T. — 25.561 - 21, 31/8 e 10/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alvaro e Florencio Henrique, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município, 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 14 de agosto de 1959.

Yolanda L. Brito, Oficial Adm.
(T. 25.564 — 21, 31/8 e 10/9/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Homero Vieira de Freitas, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município e 220. Distrito — Acaa, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por seus diferentes lados com terras devolutas do Estado. O referido lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 14 de agosto de 1959.

Yolanda L. Brito, Oficial Adm.
(T. — 25.562 - 21, 31/8 e 10/9/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Miroslav Koudela, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 320. Termo, 320. Município e 840. Distrito — Ourém, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com a margem direita da estrada que liga Capanema ao Estado do Maranhão; pelo direito com terras requeridas por Vera Koudela; pelo lado esquerdo com terras do Estado ou a quem pertencer; pelos fundos com terras devolutas do Estado. Medindo o referido lote 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 17 de agosto de 1959.

Yolanda L. Brito, Oficial Adm.
(T. 25.569 — 2, 31/8 e 10/9/59)

ANÚNCIOS

CHAMMA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Na forma dos Estatutos desta sociedade e da Lei das sociedades anônimas, convocamos os Srs. acionistas de Chamma, Indústria e Comércio S/A., em pleno gozo de seus direitos sociais, para reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de setembro vindouro, para deliberar sobre o seguinte:

a) criação de cargos de sub-diretores;

b) consequente alteração dos Estatutos.

Belém, (Pará), 26 de agosto de 1959.

(a) Oscar José Chamma, Diretor.

(T. — 25.595 — 24, 29 e 30/8/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — DOMINGO, 30 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 1.004

ACORDÃO N. 2.506
(Processo n. 5.307)

Requerente: — O Instituto Bom Pastor, sob a responsabilidade de sua Superiora, Irmã Maria dos Anjos Castro, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças enviou a este Tribunal, para julgamento e quitação, a prestação de contas do Instituto Bom Pastor, do emprego da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) que lhe foi concedido como auxílio, instituído pela lei n. 1.049, de 18/2/55, a qual é responsável a religiosa Maria dos Anjos Castro, sua Superiora.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Instituto Bom Pastor, relativamente ao emprego da importância concedida pela lei n. 1.049, de 18/2/55, e expedir ao referido Instituto, na pessoa de sua Superiora, Irmã Maria dos Anjos Castro, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 27 de janeiro de 1959.
(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "O Instituto Bom Pastor recebeu por efeito da Lei n. 1.049, de 18/2/1955, do Tesouro do Estado, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), na forma assim discriminada: ...

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Em 1957, a 19/3	200.000,00	
Em 1957, a 20/8	200.000,00	
Em 1957, a 26/8	200.000,00	600.000,00
Em 1958, a 4/2	200.000,00	
Em 1958, a 19/5	200.000,00	400.000,00
		1.000.000,00

Dispendeu nesse período Cr\$ 1.007.854,70

Assim está documentado na prestação de contas oferecida a este Colendo Tribunal, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças, pela Irmã Maria dos Anjos Castro, Superiora daquele benemérito Instituto, cujo expediente está protocolado na Secretaria do T. C., às fls. 455, Livro n. 1, sob o número de ordem 438.

Funcionou neste processo, o Auditor Dr. Armando Dias Mendes que, baseado no exame meticoloso da Secção de Tomada de Contas, nada encontrou no seu Relatório de fls. 155, que pudessem arguir em contrário.

O excesso de Cr\$ 7.854,70, ocorreu a responsabilidade do referido educandário. S. Excia. o douto Procurador junto a este Orgão de Contas, professor Lourenço do Valle Paiva, nada objetou contra este feito.

Assim considerando, sou pela aprovação das contas ora em causa, para se expedir aos termos da Lei n. 603, de 20/5/53, o necessário Alvará de quitação do auxílio recebido pela Venerável Irmã Maria dos Anjos Castro, Superiora do Instituto Bom Pastor, nos anos supracitados.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio nas afirmativas categoricas do Sr. Ministro Relator, reconhecendo a exatidão das contas e a legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por este ...

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente (aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

ACORDÃO N. 2.507
(Processo n. 5.575)

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), pelo Governo do Estado).

Requerente: — O Conselho Regional de Desportos, sob a responsabilidade de seu Vice-Presidente, Sr. Nilo Franco.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Conselho Regional de Desportos, sob a responsabilidade de seu Vice-Presidente, Sr. Nilo Franco, apresentou a esta Corte, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao auxílio no valor de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), que recebeu do Governo do Estado, no ano de mil nove-

centos e cinquenta e sete (1957), com fundamento na Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, tendo sido feita a remessa do expediente com o officio n. 48/58, de 25/11/58, entregue a 26, quando foi protocolado, as fls. 456, do Livro n. 1, sob o número de ordem 449.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Conselho Regional de Desportos, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e expedir ao referido Conselho, na pessoa de seu Vice-Presidente, Sr. Nilo Franco, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 27 de janeiro de 1959.
(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — "Pela Lei de Meios em execução no exercício financeiro de 1957, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 44, sub-assignação Despesas Diversas, o Conselho Regional de Desportos foi contemplado com o auxílio de Cr\$ 24.000,00, de que agora presta contas através do processo n. 5.575, em julgamento, após ter sido devidamente instruído e apreciado pelas Secções Técnicas deste T. C., cuja Auditoria e Procuradoria lhe não opuseram restrição alguma, sendo a-

... por força dos autos o Chefe do Poder Executivo reformou "ex-officio" o Sr. Edgar Rodrigues Viana, sobrado da Companhia de Guardas da Polícia Militar.

nimes em considerar como boa e hábil a documentação de fls. 3 a 25, apresentada para comprovar a despesa realizada no fim específico, aliás de valor superior em Cr\$ 11,40 ao do auxílio recebido do erário estadual, naturalmente correndo o excesso à custa dos demais recursos da beneficiada, cujas presentes contas aprovo, concedendo-lhe o competente Alvará de Quitação".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Aceito a aprovação indicada pelo Sr. Ministro Relator, porque ele reconheceu a legitimidade das contas e a exatidão dos comprovantes apresentados".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.508
(Processos ns. 4.852 e 4.853)
Requerente: — Sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, antes o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, então titular dessa Secretaria.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, da qual foi titular, antes, o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, após ser exatamente cumprida, pelo Governo do Estado, a decisão preliminar contida no venerando Acórdão n. 2.116, de 25 de fevereiro de 1958, publicado no "Diário da Assembléia" n. 854, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.733, de 17 de abril desse ano, os decretos ns. 2.670 e 2.671, ambos de 19 de janeiro corrente (1959), retificando os anteriores, sob os ns. 2.389 e 2.390, ambos de 12 de fevereiro de 1958, por força dos quais o Chefe do Poder Executivo reformou "ex-officio", o Sr. Edgar Rodrigues Viana, soldado da Companhia de Guardas da Polícia Mili-

tar do Estado, atendendo a que, em Laudo expedido a 26 de junho de 1957, a Junta Militar de Saúde o considerou incapaz, definitivamente para o serviço por sofrer de tuberculose pulmonar, forma ativa, agora com os proventos anuais de trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 35.550,00), relativos aos vencimentos e as etapas fixas, mesmo contando, apenas nove (9) meses e dezesseis (16) dias de serviço à Corporação, e o Sr. Pedro Paulo Ferreira 3o. (terceiro) sargento do Batalhão da Polícia Militar do Estado, atendendo a idêntico Laudo expedido, a 27 de setembro de 1957, pela referida Junta, agora com os proventos anuais de quarenta e quatro mil novecentos e dezenove cruzeiros (Cr\$ 44.919,00) relativos aos vencimentos e as etapas fixas e suplementares, mesmo contando, apenas um (1) ano, três (3) meses e dezoito (18) dias de serviço à Corporação ambas as reformas baseadas na Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, que dispõe sobre a situação jurídica da Polícia Militar do Estado, art. 333, alínea a) e seus §§ 1o., alínea b) e 3o., combinado com os arts. 349, alínea b), e 350 tendo sido feita a remessa anterior dos expedientes pela forma indicada naquele venerando Acórdão e a atual com o ofício n. 38, de 20 de janeiro em curso (1958), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 463, do Livro n. 1, sob o número de ordem 46;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, considerando ter sido exatamente cumprido o venerando Acórdão n. 2.116, de 25 de fevereiro de 1958, deferir os dois registros solicitados, nos termos dos decretos ns. 2.670 e 2.671, ambos de 19 de janeiro em curso (1959). O relatório dos feitos e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 25 de fevereiro de 1958.

Belém, 27 de janeiro de 1959.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — RELATORIO: —

"Na reunião ordinária de 25 de fevereiro de 1958, o Plenário desta Egrégia Córte manifestou-se sobre as reformas, "ex-officio", do Sr. Pedro Paulo Ferreira, terceiro (3o.) sargento do Batalhão da Polícia Militar do Estado, com apenas um (1) ano, três (3) meses e dezoito (18) dias a serviço da Corporação e do Sr. Edgar Rodrigues Viana, soldado da Companhia de Guardas, acusando somente nove (9) meses e dezesseis (16) dias na função militar.

Ambos foram considerados pela Junta de Saúde da Polícia Militar do Estado, definitivamente incapazes, em consequência de tuberculose pulmonar, forma ativa.

Fui Relator dos processos que tem os ns. 4.852 e 4.853.

A decisão preliminar, unânime, segundo o venerando Acórdão n. 2.116, de 25 de fevereiro de 1958, publicado no "Diário da Assembléia" n. 854, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.733, de 17 de abril desse ano, atendendo a ter havido redução no valor das etapas anuais, consistiu em converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo conceda os seguintes proventos: — Quarenta e quatro mil novecentos e dezoito cruzeiros (Cr\$ 44.919,00) ao terceiro (3o.) sargento Pedro Paulo Ferreira e trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 35.550,00) ao soldado Edgar Rodrigues Viana.

Realizou-se a comunicação ao Poder Executivo, através do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, com o ofício n. 84/58, de 28 de fevereiro de 1958.

Os expedientes retornaram a esta Córte, por intermédio do Sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça, com o ofício n. 38, de 20 de janeiro em curso (1959), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 463 do Livro n. 1, sob o número de ordem 46.

É fácil verificar que de 28 de fevereiro de 1958 — data em que os processos foram devolvidos ao Governo do Estado para a necessária retificação — a 20 de janeiro deste ano (1959) — retorno dos autos a esta Córte — decorreram dez (10) meses e vinte e sete (27) dias. O fato dispensa comentário.

Retomei os autos, mediante nova distribuição, a 22. Hoje é dia 27. Promovo este segundo (2o.) julgamento, agora definitivo, no prazo legal, isto é, utilizando só cinco (5) dias dos quinze (15) que me são atribuídos.

O digno Chefe do Poder

Executivo, em novos decretos: sob os ns. 2.670 e 2.671, ambos de 19 de janeiro corrente (1959), retificando os anteriores, sob os ns. 2.389 e 2.390, ambos de 12 de fevereiro de 1958, atribuiu ao Sr. Edgar Rodrigues Viana, soldado da Companhia de Guardas, reformado, os proventos anuais de Cr\$ 35.550,00 e ao Sr. Pedro Paulo Ferreira, terceiro (3o.) sargento do Batalhão da Polícia Militar do Estado, reformado, os proventos anuais de Cr\$ 44.919,00, cumprindo, assim, exatamente a referida decisão preliminar.

Tendo o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Valle Paiva, digno titular da Procuradoria, tomado parte no primeiro julgamento, emitindo o seu parecer sobre o assunto, não mais se impõe a sua interferência.

Em face de todo o exposto, eis as conclusões deste Relatório-Voto: CONCEDO os dois registros solicitados.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.509
(Processo n. 5.577)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Córte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Maria de Nazaré Araújo Tavares, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20o., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 84 da mesma Lei n. 749, no cargo de professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Unico, lotado na escola do subúrbio da Capital, com os proventos de Cr\$ 36.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros) anuais, correspondente aos vencimentos

integrals do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de janeiro de 1959.

(aa.) **Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente** — **José Maria de Vasconcelos Machado, Relator** — **Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira.** Fui presente, **Lourenço do Valle Paiva, Procurador.**

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: RELATORIO: — "Com 9 anos, 6 meses e 20 dias de serviço prestado ao magistério primário estadual, arredondados para 10 anos, na forma do disposto no art. 84, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, foi aposentada, "ex-officio", Maria de Nazaré Araújo Tavares, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Unico, lotado em Escola do Subúrbio da Capital, por ter sido considerada incapaz definitivamente para o serviço público, visto sofrer da moléstia codificada sob o n. 300,0 da Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, consoante assevera o laudo médico de fls. 11, da Junta Permanente de Inspeções de Saúde, da Secretaria de Estado e de Saúde Pública, a cujo exame foi submetida em 3 de novembro do ano recém-findo, ante o qual se processou regularmente o benefício, que mereceu a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, inclusive a Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, concretizando-se, afinal, através dos seguintes decretos:

Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o., da Lei n. 1.257 de 10/2/1956, Maria de Nazaré Araújo Tavares, ocupante efetiva do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Unico, lotado na Escola de Subúrbio da Capital, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1958. — (aa.) **Magalhães Barata, Governador do Estado** — **Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura.**

Decreto n. 2.661, de 7

de janeiro de 1958.

Fixa os proventos da aposentadoria de Maria de Nazaré Araújo Tavares, no cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Unico, lotado na Escola de Subúrbio da Capital, decretada em ... 12/12/58.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4.766-58-DP.,

DECRETA:

Art. 1o. — Ficam fixados, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o., da Lei n. 1.257 de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 84 da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 36.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Maria de Nazaré Araújo Tavares, no cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Unico, lotado na escola de Subúrbio da Capital, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2o. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, a funcionária ora aposentada até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3o. — O presente entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1959.

(aa.) **General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado** — **José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura** — **Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.**

Encaminhada a esta Colenda Corte, para efeito de julgamento e registro, com o officio n. 15, de 7 do fluente, do Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, converteu-se o respectivo expediente no processo n. 5.577, ora em julgamento, de que consta, além do mais, o juridico parecer de fls 16-v. de S. Excia. o Sr. Dr. Procurador que, arrimado na prova dos autos, opinou favoravelmente ao registro solicitado.

É o relatório.

VOTO

"Face à regularidade do processo, a legalidade de tais atos governamentais e a exatidão dos proventos atribuídos a aposentadoria "sub judice", defiro-lhe o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Apoiado no que expôs o Sr. Ministro Relator, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

(aa.) **Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente** — **José Maria de Vasconcelos Machado, Relator** — **Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira.** Fui presente, **Lourenço do Valle Paiva, Procurador.**

ACÓRDÃO N. 2.510 (Processo n. 5.650)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Irene de Azevedo Cordeiro, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, no cargo de Professor, de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico, lotado em Escola do Interior, com os proventos de Cr\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos cruzeiros) anuais, correspondente aos vencimentos integrais do cargo:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de janeiro de 1959.

(aa.) **Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente** — **José Maria de Vasconcelos Machado, Relator** — **Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira.** Fui presente, **Lourenço do Valle Paiva.**

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: RELATORIO: — "Com o officio n. 24, de 12 do corrente, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, protocolado no dia imediato, veio ter a este Colendo Tribunal, para efeito do competente registro, nos termos da

Constituição Política do Estado e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente alusivo a aposentadoria, "ex-officio", de Irene de Azevedo Cordeiro, Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico, lotada em escola do Interior, considerada incapaz definitivamente para o serviço público, pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, do Serviço de Assistência Médico-Social, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, que lhe recomendou a aposentadoria por ser a mesma portadora de moléstia codificada sob o n. 002, que na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte corresponde a tuberculose pulmonar consoante se verificado do respectivo laudo médico de fls. 10, datado de 5 de novembro do ano transato.

A conclusão de tal laudo ensejou o processamento da aposentadoria que, seguindo o curso normal, obteve o curso normal obteve o pronunciamento favorável dos órgãos técnicos e administrativos do Governo, tendo sido, "ipso facto", concedida através dos seguintes atos:

Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, Irene de Azevedo Cordeiro, ocupante efetiva do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico, lotada em escola do Interior, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1958.

(aa.) **Magalhães Barata, Governador do Estado** — **José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.**

Decreto n. 2.665, de 9 de janeiro de 1959. Fixa os proventos da aposentadoria de Irene de Azevedo Cordeiro, no cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico, lotada em escola do Interior, decretada em 26 de dezembro de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4.951-58-DP.,

DECRETA:

Art. 1o. — Ficam fixados, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais o art.

161, item II, da mesma Lei n.º 749, item Cr\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos e quarenta e seis cruzeiros anuais, menos proventos da aposentadoria de Irene de Azevedo Cordeiro, no cargo de Professora de 1.ª entrada, Padrão A do Quadro Único, lotada em escola do Interior, correspondente aos vencimentos integrais do cargo.

Art. 20. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos a funcionária ora aposentada até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 30. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1959. (aa)

General de Brigada Joaquim de Magalhães Caralho Barata, Governador do Estado. — José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura. — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Tais decretos estão corretos, quer na fundamentação jurídica invocada, quer na atribuição de proventos com base nos vencimentos integrais do cargo, tanto embora a aposentada conte apenas 9 anos e 16 dias de serviço público, todo ele de âmbito estadual, pois a doença de que se encontra acometida é das relacionadas no inciso II do art. 161 do Estatuto do funcionalismo estadual.

Em prós do registro militar do doutor parecer do digno Dr. Procurador do Estado, Sr. João de Araújo, Relator.

Voto do Sr. Ministro Elmirino Gonçalves Nogueira: — Com fundamento no relatório e voto do Sr. Ministro Relator, concedo o registro das votações do Sr. Ministro Presidente e do Sr. Ministro Relator.

Art. 2.º (aa) — Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, a recolher a Tesouraria do Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças, a importância de Cr\$ 1.533.958,50, visto que, no exercício de 1956, foram entregues à Secretaria de Saúde Pública, a conta da Taxa sobre bebidas alcoólicas Cr\$ 3.072.001,50, destinados ao Hospital de Isolamento — Tabela 87 — Colônia do Prata, Tabela 94 — Colônia de Marituba, Tabela 95 — e Profilaxia das Doenças Transmissíveis, Tabela 97, tudo da Lei orçamentária daquele exercício, ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 21 de agosto de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(29/30/8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27/9/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Capitão Camilo Alves Torres, Assistente Militar, e Tenente Walter Pereira de Araújo, Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Capitão Camilo Alves Torres, Assistente Militar, e Tenente Walter Pereira de Araújo, Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador, no exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955, mil novecentos e cinquenta e cinco), e documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n.º 1.659, de 4-1-57, (D. O. de 11-1-57) e reafirmadas pelo Sr. Ministro Relator, as fls. 397, e que define a responsabilidade dos Srs. Capitão Camilo Alves Torres, As-

sistente Militar e Tenente Walter Pereira de Araújo, Ajudante de Ordens do Gabinete do Governador, sujeitos a defesa prévia.

Belém, 21 de agosto de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(29/30/8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27/9/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Bernardo N. Koury, chefe do Posto de Higiene do Jurunas.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Bernardo N. Koury, Chefe do Posto de Higiene do Jurunas, a recolher a Tesouraria do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 9.245,80 (nove mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta e cinco) saldo do exercício de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Posto de Higiene do Jurunas, Tabela 90, subconsignação, Despesa Diversas e Material de Consumo — Farmácia, definida na lei n.º 1.420, de 26-11-56, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n.º 3.747, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 21 de agosto de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(29/30/8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27/9/59)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Tenente Américo Lima Gama, então Tesoureiro do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, e Tenente Coronel Rui Tavares Ferreira, chefe do Posto de Saúde do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 49, da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Tenente Américo Lima Gama, ex-Tesoureiro do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, e Tenente Coronel Rui Tavares Ferreira, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D. O., apresentarem a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício finan-

ceiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis). Processo n.º 3.727, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n.º 2.237, de 17/6/58 (D. O. de 31/10/58), o que define a responsabilidade dos Srs. 1.º Tenente Américo Lima Gama, ex-Tesoureiro do Comando Geral da P. M. E., e Tenente Coronel Rui Tavares Ferreira, sujeitos a defesa prévia.

Belém, 30 de julho de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(Dias — 14, 18, 20, 22, 27 e 28/8 — 1, 3, 4, 8, 9, 10 e 12/9/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Amílcar Alves Tupiassu, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, à rua dos Mundurucús, 598.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 26 de agosto de 1959. (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º secretário.
T. 25.588 — 27, 28, 29, 30/8 e 1-9-59

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Edital de Chamada

Pelo presente, notifico o Bacharel Alvaro de Souza Bonfim, Pretor do Termo Único da Comarca de Conceição do Araguaia, a comparecer à Secretaria do Tribunal de Justiça que funciona no Edifício da Prefeitura Municipal de Belém, no expediente das 8 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar a ausência ao serviço na Comarca para onde foi nomeado, conforme comunicação do Juiz de Direito da mesma, por mais de trinta (30) dias consecutivos em que se deu o incurso, sob pena de não optando e de não renovando o estatamento de serviço por motivo de força maior ou coação ilícita até o término da publicação deste Edital, sob pena de ser abandonado do cargo, uma vez que o posto nos artigos 88 do D. O. n.º 205, de 20 de maio de 1953, e de 24 de dezembro de 1953, para que se não releve ignorância, e a presente publicação no "Diário Oficial" do Estado do Pará, de 23 de agosto de 1959, pelo prazo de 30 dias, em 1.ª e 2.ª Seções da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, aos 26/8, de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.
Visto: — Arnaldo Valente Lobo, Presidente do T. J. E.

(G — 118 a 16/9/59)